

INSTRUÇÃO DGA nº 103/2021, de 23 de junho de 2021.

Estabelece procedimentos gerais para formalização de contratações fundamentadas na Medida Provisória nº 1.047 de 3 de maio de 2021.

1. REQUISITOS LEGAIS

1.1. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

1.2. A dispensa de licitação prevista no Inciso I do caput do Artigo 2º da [Medida Provisória nº 1.047 de 3 de maio de 2021](#) é temporária e aplica-se apenas enquanto mantida a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (“ESPIN”), através de ato exarado pelo Ministério da Saúde, presumindo-se o atendimento das seguintes condições:

- a) Ocorrência de situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19;
- b) Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- d) Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

1.3. Para aquisição de bens, insumos e serviços será admitido descritivo simplificado ou memorial descritivo simplificado

1.4. Deverá ser providenciada a estimada de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- b) Portal Preços SP;
- c) Portal de Compras do Governo Federal;
- d) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- e) Sítios Eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- f) Contratações similares de outros entes públicos.

- 1.4.1. Os preços obtidos conforme subitem 1.4 não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, devendo constar justificativa nos autos.
- 1.4.2. Excepcionalmente poderá ser dispensada a estimava de preços, mediante justificativa da autoridade competente.
- 1.4.3. No caso de restrição de fornecedores poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ressalvada a exigência de apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#).
- 1.4.4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor com inidoneidade declarada ou com direito de participar de licitação ou contratação com o Poder Público suspenso, quando este se tratar, comprovadamente, do único fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido, obrigando-se a prestação de garantia nas modalidades, limitada a dez por cento do valor da contratação.

A garantia deverá ser prestada na forma de depósito caução em favor da Unicamp (Santander, Ag. 0207, CC: 43.010.002-3) ou mediante apólice de seguro fiança. O comprovante ou documento de garantia deverá então ser enviado à Divisão Financeira e Contábil da DGA, que se encarregará de confirmar o crédito ou validade da apólice, emitindo Nota de Recolhimento de Garantia através do sistema de cauções, a partir do qual poderá ser continuado o procedimento de contratação.

- 1.5. No caso de contratações com entregas parceladas ou que resultem em Ata de Registro de Preços, deverá ser observado o prazo limite de seis meses de vigência do respectivo instrumento contratual.

2. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

As situações que admitem a dispensa de licitação, a que se refere o Inciso I do caput do Artigo 2º da [Medida Provisória nº 1.047/2021](#), deverão ser formalizadas

preferencialmente em **processo digital registrado no SIGAD**, obedecendo a formalização a seguir descrita:

2.1. Deverá ser juntada ao processo:

- a) Justificativa detalhada da necessidade da contratação, observando as condições descritas no [subitem 1.2](#);
- b) Estimativa de preços, conforme [subitem 1.4](#), com apresentação de justificativa específica no caso de ocorrência da hipótese prevista no [subitem 1.4.2](#);
- c) Razão da escolha do fornecedor, com apresentação de justificativa e documentação específica no caso de ocorrência das hipóteses previstas nos subitens [1.4.3 e 1.4.4](#);
- d) Alocação dos recursos necessários à contratação.

2.2. Com base na justificativa juntada ao processo deverá ser praticado ato declarando a dispensa de licitação fundamentada no Inciso I do caput do Artigo 2º da [Medida Provisória nº 1.047/2021](#).

2.3. O despacho a que se refere o item 2.2. deverá ser assinado por autoridade competente, designada pela [Resolução GR nº 50/2021](#), observando o modelo abaixo, que poderá ser adequado conforme o caso concreto:

“Considerando o contido nos autos e a justificativa em ficha nº xx:

- a) autorizo a dispensa de estimativa de preços;*
- b) autorizo a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;*
- c) autorizo a contratação de fornecedor com inidoneidade declarada ou com direito de participar de licitação ou contratação com o Poder Público suspenso, por se tratar, comprovadamente o único fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido, e;*
- d) dispenso a licitação nos termos do Inciso I do caput do Artigo 2º da Medida Provisória nº 1.047 de 3 de maio de 2021”*

2.4. O processo de contratação deverá ser encaminhado via SIGAD à Procuradoria Geral, para análise jurídica.

2.5. No prazo de três dias corridos, contados do ato de dispensa de licitação, deverá ocorrer a ratificação deste pela Diretoria Executiva de Administração (DEA).

2.6. A declaração de dispensa de licitação, devidamente ratificada pela DEA, deverá ser publicada no Diário Oficial dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura de ratificação.

2.7. Se o prazo a que se refere o item 2.5. não for cumprido, o processo deverá retornar à autoridade que praticou o ato inicial, para que o renove e se cumpram os passos seguintes, de ratificação e publicação.

2.8. Na contagem dos prazos a que se referem os itens 2.5 e 2.6, exclui-se o dia do ato que determinou a respectiva contagem e inclui-se o dia do vencimento do prazo.

2.8.1. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Universidade.

2.9. Após o trâmite indicado nos subitens acima, poderá ser formalizado o instrumento contratual pertinente.

3. PREGÃO

3.1. Os procedimentos licitatórios inerentes à modalidade Pregão, instituída pela [Lei Federal nº 10.520/2002](#) e disciplinada pelos [Decretos Estaduais 47.297/2002, 49.722/2005 e 63.722/2018](#), que tenham por finalidade contratações previstas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, terão seus prazos reduzidos pela metade, nos termos do Artigo 5º da [Medida Provisória nº 1.047/2021](#), mantendo-se, no entanto, todas as etapas regulares de sua formalização.

3.2. A aplicação da MP 1.047/2021 deverá constar do ato de designação do Pregoeiro responsável/Comissão de apoio, bem como do Edital do Pregão.

3.3. No âmbito das contratações previstas pela MP 1.047/2021, os recursos interpostos por fornecedores participantes do Pregão não suspenderão o certame, tendo caráter apenas devolutivo.

3.4. Nos termos da [Resolução GR nº 32/2021](#) os pregões do tipo presencial serão realizados mediante sessão virtual.

3.5. As Atas de Registros de Preços decorrentes de Pregão fundamentado na MP 1.047/2021 terão vigência de até seis meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que demonstrada vantagem econômica.

4. PAGAMENTO ANTECIPADO

4.1. Será admitida a contratação com previsão de pagamento antecipado, desde que esta condição:

- a) Mostre-se indispensável para se assegurar a obtenção do bem ou a prestação do serviço;
- b) Resulte em significativa economia de recursos se comparada à forma de pagamento ordinária.

4.2. O pagamento antecipado deverá obrigatoriamente constar da proposta do fornecedor e do instrumento contratual formalizado.

4.3. Em caso de contratação com entregas parceladas, o pagamento antecipado de parcela subsequente ficará condicionada ao pleno recebimento do objeto das parcelas anteriores.

4.4. No caso de inexecução parcial ou total do objeto, deverá ser exigida a devolução dos valores pagos antecipadamente ao fornecedor, atualizados monetariamente pelo IPCA.

5. RESUMO DO PROCEDIMENTO

5.1. Constituem-se documentos básicos da formalização da dispensa de licitação de que trata a presente Instrução:

- a) Solicitação Eletrônica de Compras contendo o descritivo do objeto e a justificativa da necessidade da contratação;
- b) Estimativa de preços ou justificativa que a dispense;
- c) Pesquisa de preços;
- d) Razão da escolha do fornecedor;
- e) Alocação de recursos;

f) Ato de Dispensa de Licitação fundamentado no Inciso I do caput do Artigo 2º da Medida Provisória nº 1.047 de 3 de maio de 2021.

g) Análise jurídica pela Procuradoria Geral;

h) Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação pela DEA;

i) Publicação no DOE;

j) Formalização do Instrumento Contratual.

5.2. Quando os prazos dos procedimentos acima implicarem em inequívoco prejuízo ao atendimento do interesse público, a autoridade competente poderá decidir, em caráter excepcionalíssimo, pela celebração do instrumento contratual junto ao fornecedor, desde que expressamente demonstradas as razões que justifiquem a decisão, a qual ainda deverá ser condicionada à disponibilidade orçamentária para o seu custeio, devendo ser providenciado em momento posterior o restante da formalização processual, conforme disposto nesta instrução.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A autoridade competente poderá, durante a execução da contratação realizada com base na [Medida Provisória nº 1.047/2021](#) e desde que mediante justificativa fundamentada, autorizar a supressão ou o acréscimo do respectivo contrato em até cinquenta por cento de seu valor original, fazendo constar este dispositivo legal no ato praticado.

6.2. Todas as contratações realizadas com base na MP nº 1.047/2021 serão disponibilizadas no Portal da Transparência da UNICAMP, conforme previsto no Artigo 10º do referido dispositivo.

6.3. A presente instrução versa acerca dos procedimentos a serem adotados até a formalização da contratação. As etapas subsequentes deverão observar as demais Instruções Normativas vigentes.

6.4. Esta Instrução entra em vigor na data da sua divulgação, revogando-se a [Instrução DGA nº 99/2020](#).

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

Lina Amaral Nakata

Diretora da Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **LINA AMARAL NAKATA, DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/06/2021, às 09:39 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
418BDDBB 7F704219 BADD6603 423E32E1

